

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23 /DE 2017.

“Cria o Programa de Dispensação de Medicamentos em parceria com a rede privada de farmácias e drogarias no Município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências.”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no Município de Santa Bárbara d'Oeste o Programa de Dispensação de Medicamentos em parceria com a rede privada de farmácias e drogarias devidamente instaladas neste município, bem como credenciadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único O Programa referido no *caput* deste artigo consiste na descentralização da dispensação de medicamentos à população, por meio de parceria entre o poder público e a rede privada de farmácias e drogarias, cujos medicamentos objetos do Programa serão, previamente, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde com base na Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar a rede privada de farmácias e drogarias para facilitar e ampliar o acesso da população a parte dos medicamentos controlados que atualmente são distribuídos apenas pelas Farmácias Básicas Municipais, Farmácia Especial Municipal e Dispensários das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 3º O credenciamento das farmácias e drogarias respeitarão procedimento administrativo competente e instrumento jurídico pertinente.

Art. 4º Ficam impedidas de participar do Programa de que dispõe o artigo primeiro, as farmácias e drogarias que tenham sido descredenciadas pelo não cumprimento de normas do Sistema Único de Saúde – SUS na dispensação dos medicamentos pelo Programa Farmácia Popular do Brasil ou outro programa similar ou que estejam cumprindo sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.



Art. 5º O Poder Executivo Municipal instituirá uma Comissão interna para a Gestão, Regulação e Auditoria do Programa de Dispensação de Medicamentos oriundo das parcerias firmadas com as farmácias e drogarias, nomeando, através da competente Portaria, os respectivos membros.

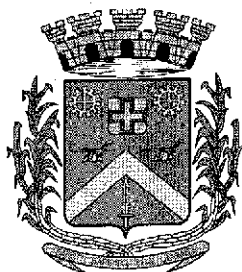
Art. 6º O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 dias da data de publicação desta Lei, normatizará e regulamentará o funcionamento integral do "Programa de Dispensação de Medicamentos em parceria com a rede privada de farmácias e drogarias de Santa Bárbara d'Oeste".

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de fevereiro de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que cria o "Programa de Dispensação de Medicamentos em parceria com a rede privada de farmácias e drogarias de Santa Bárbara d'Oeste", dando outras providências.

O Programa acima citado consiste, basicamente, em disponibilizar à população, por meio da rede privada de farmácias e drogarias estabelecidas no Município, acesso gratuito aos medicamentos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde.

A aprovação da presente lei, certamente, trará benefícios para a população, pois haverá a ampliação dos locais de distribuição, possibilitando ao cidadão a escolha da farmácia credenciada que melhor lhe atender, maior agilidade na retirada dos medicamentos, ampliação do horário de atendimento, inclusive nos finais de semana.

Ademais, serão também observados benefícios ao Município, tais como: descentralização na distribuição; desburocratização na compra dos medicamentos do Programa; possibilidade de serem supridas de forma célere eventuais falta de medicamentos; melhor logística de aquisição; aumento na capacidade de armazenamento dos medicamentos, bem como a diminuição dos custos de manutenção das farmácias municipais.

Por fim, por consequência o Programa trará benefícios às farmácias e drogarias credenciadas com o aumento do fluxo de atendimentos.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL